

LEI MUNICIPAL N° 2235 DE 21/03/94  
PROJETO DE LEI N° 2311  
" DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA URV AOS VENCIMENTOS  
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÃ OUTRAS PROVI -  
DENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Ficam aumentados, em 40% (quarenta por cento), os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1° de março de 1.994, com base na projeção da URV, para março/94.

ART° 2° - Para os meses subsequentes, o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, obedecerá ao seguinte:

- a) projeção da variação da URV, entre a data do último e novo pagamento;
- b) compensação da diferença do mês anterior, caso tenha ocorrido, tomando-se por base a variação da URV, entre o índice efetivamente apurado e o projetado.

ART° 3° - Os reajustes, referidos no art. 2°, dependerão da existência de recursos orçamentários, à vista da efetiva receita arrecadada, em obediência à Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a receita arrecadada, citada neste artigo, impedir os reajustes já autorizados, o Sr. Prefeito Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores, projeto de Lei, dispondo sobre o novo percentual a ser utilizado para se efetuar tais reajustes.

ART° 4° - Os benefícios, autorizados por esta Lei, estendem-se aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ART° 5° - O aumento da despesa, a que se refere esta Lei, correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ART° 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 21 de Março de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÂRCIO DA SILVEIRA / VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE